



Lei n º 1039/2000.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, (LDO), de 2001 e dá outras providências.

O Povo de São Bonifácio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Bonifácio, para o exercício de 2001, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2001, são aquelas definidas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2001 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, programa, sub-programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos :

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-Programas conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento e/ou sub elemento considerandos os dois exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento;

XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas a eles vinculadas.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – O quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, previsão para 2000, 2001, 2002 e 2003, com justificativa da estimativa para 2001, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II – O quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, fixada para 2000 e 2001 e projetada para 2002 e 2003, com justificativa para os valores fixados para 2001;

III – O quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/99, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003;

IV – O quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – O quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – O quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1995 a 1999, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VII – A justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2001;

VIII – O quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 1998, 1999, 2000 e 2001, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX – O quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999, 2000 e 2001 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;



X – O quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em “outras despesas com pessoal”;

XI – O quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001;

XII – O quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIII – O quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XIV – O Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a LDO;

XV – O Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

XVI – O Demonstrativo das aplicações das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2001 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2001 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2001, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.



Art. 9.º - No exercício de 2001 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, sem prejuízo da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 10 – No exercício de 2001 o Município aplicará no mínimo 9% das receitas nos serviços públicos de saúde.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – redução dos investimentos programados.
- V - Redução da prestação de serviços

Art. 12 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2001, a 5% da RCL apurada no exercício de 2000.

Art. 13 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2000.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 14 – O orçamento para o exercício de 2001 de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinadas a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta lei.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 15– Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 16 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos e autarquia.

Art. 17 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 – Na Lei do Orçamento para o ano 2001 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimos por antecipação da receita

Art. 19 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2001, são as constantes do Anexo I desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 20 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo e assistencial.

§ único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o Município for associado.



Art. 21 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 22 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 23 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na lei orçamentária.

Art. 24 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2001 a preços correntes.

Art. 25 – A lei orçamentária para 2001 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

Art. 26 – Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2001, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 28 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2001, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 29 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 30 – A verificação dos limites da dívida pública poderão ser feitas ao final de cada semestre.

§ Único – O montante da dívida pública no exercício de 2001 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 32 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até 4%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 33 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 34 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas extras.
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V** - Redução na prestação de serviços

Art. 35 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

Art. 38 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.



VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Ocorrendo a assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados;

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará até o dia 01/10/00, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/11/00.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2000, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 42 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 43 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 45 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário, sobremaneira a Lei n.º 1019/2000.

São Bonifácio, 07 de dezembro de 2000



Dr. Dimas Espíndola

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Luis Rolding
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

LEI N º 1039/2000

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2001

1. DAS RECEITAS

LRF ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2001	2002	2003
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.109.280	2.214.744	2.325.481
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	51.625	54.206	56.916
1110.00.00	IMPOSTOS	25.810	27.100	28.456
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	20.810	21.850	22.943
1112.02.00	Imposto s/Prop. Predial e Territ. Urbana	16.410	17.230	18.091
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos	4.400	4.620	4.852
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	5.000	5.250	5.513
1113.05.00	Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza	5.000	5.250	5.513
1120.00.00	TAXAS	10.815	11.355	11.923
1121.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	7.700	8.085	8.490
1121.01.00	De Licença p/Localização e Funcionamento	7.700	8.085	8.490
1121.02.00	De Licença p/Obras			
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	3.115	3.270	3.433
1122.01.00	De Expediente	1.000	1.050	1.102
1122.03.00	De Serviços Urbanos	115	120	126
1122.04.00	De Serviços Diversos	2.000	2.100	2.205
1133.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.000	15.751	16.537
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.100	1.154	1.213
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.100	1.154	1.213
1390.01.00	Rendimento de Aplicações	1.100	1.154	1.213
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.995.590	2.095.370	2.200.138
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.865.200	1.958.410	2.059.532
1721.00.00	Transferências da União	1.261.000	1.324.000	1.390.253
1721.01.00	Participações da Receita na União	1.261.000	1.324.000	1.390.253
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Part.Municipios	1.224.000	1.285.200	1.349.460
1721.01.04	Transferencia IRRF	10.000	10.500	11.025
1721.001.05	Cota-parte do Imp.s/ a Propr.Territorial Urbana	5.000	5.200	5.513
1721.01.06	Cota-parte do ICMS s/exportação	22.000	23.100	24.255
1722.00.00	Transferências dos Estados	604.200	634.410	669.279
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	493.200	517.860	543.753
1722.01.01	Imp.Op.Circ.Merc.Prest.Serv.Transp. ICMS	458.000	480.900	504.945
1722.01.02	Imp.s/Prop.Veic. Automotores-IPVA	35.200	36.960	38.808
1722.09.00	Outras Transferencias dos Estados	111.000	116.550	125.526
1722.09.01	Cota-parte do IPI sobre Exportação	27.000	28.350	29.767
1722.09.08	Cota-parte do Salario Educação	6.000	6.300	6.615
1722.09.10	Cota-parte do FUNDEF	78.000	81.900	89.144



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2001	2002	2003
1760.00.00	Transferencias de Convênios	130.390	136.910	140.606
1760.00.01	Convênio com o SUS	4.600	4.830	5.071
1760.00.02	Outros Convênios	5.000	5.250	5.512
1760.00.04	Convênio com a Secretaria da Educação	4.000	4.200	4.410
1760.00.05	Transferencia do MEC	1.000	1.050	1.102
1760.00.06	Transferencia Sec.Saude – PAB - FMS	30.360	31.878	30.326
1760.00.07	Transferencia Sec. Saúde –Vacinação–FMS	730	766	804
1760.00.08	Transferência Sec. Saúde – Farmácia Básica –FMS	1.500	1.576	1.653
1760.00.09	Transferencia Sec. Saude-PSF-FMS	67.200	70.560	74.088
1760.00.10	Transferencia FNAS – FMAS	16.000	16.800	17.640
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.965	64.014	67.214
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	3.860	4.054	4.256
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	6.100	6.405	6.725
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária	1.100	1.155	1.213
1932.00.00	Receita da Divida Ativa não Tributária	5.000	5.250	5.512
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	51.005	53.555	56.233
1990.00.01	Receita de Multa de Transito	8.100	8.505	8.930
1990.00.02	Outras Receitas Diversas	42.905	45.050	47.303
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	645.720	678.006	711.907
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	73.700	77.385	81.255
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	73.700	77.385	81.255
2111.00.00	Operações de Crédito Interna - FMH	24.000	25.200	26.460
2112.00.00	Operações de Crédito Interna - PROURB	47.500	49.875	52.370
2113.00.00	Operações de Crédito Interna - FDR	2.200	2.310	2.425
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	60.700	63.735	66.922
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	36.700	38.535	40.461
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	24.000	25.200	26.461
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	8.320	8.736	9.172
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	496.000	520.800	546.840
2470.00.01	TRANSFERÊNCIAS DO MEC	36.000	37.800	39.690
2470.00.03	Transferencia SEE	20.000	21.000	22.050
2470.00.04	Outros Convênios	193.000	202.650	212.782
2470.00.05	Transferencias SES – FMS	40.000	42.000	44.100
2470.00.06	Convênio com a CEF – FMDR	80.000	84.000	88.200
2470.00.07	TransferênciaMinistério da Integração Nac.	100.000	105.000	110.250
2470.00.08	Transferencia DETER	27.000	28.350	29.768
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.000	7.350	7.718
2510.00.00	Indenização p/extração do petroleo,xisto e gás	7.000	7.350	7.718
	SOMA	2.755.000	2.892.750	3.037.388



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio**2. DESPESAS****2.1 – POR PROGRAMA/AÇÃO**

LRF ART. 4º, § 1º e 2º, II

R\$ 1,00

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
PODER LEGISLATIVO				
1. Processo Legislativo				
1.1. Discussão e votação das leis	Legislação			
1.2. Fiscalização dos atos da administração	Fiscalização	-	-	76.560
1.3. Aquisição de Equipamento e Veículos	Veículo	UNIDADE	1	6.000
PODER EXECUTIVO				
2. Administração Superior				
2.1. Coord. Da Exec. Políticas Públicas				76.200
3. Administração Geral				
3.1. Construção e Ampl.de Prédios Públicos	Obra	UNIDADE	2	10.000
3.2. Aquisição de Equipamentos	Bens	UNIDADE	3	3.000
3.3. Org.e Moderniz.Administrativa				320.082
4. Administração Financeira				
4.1. Amortização da Dívida Interna	Dívida	UNIDADE	1	33.520
5. Telecomunicações				
5.1. Retransmissão de Sinais TV	Repetidora	UNIDADE	8	768
6. Agricultura				
6.1.Construção e Reforma de Banheiros Carrapaticidas	Obra	UNIDADE	3	1.000
6.2.Ampl. e Melhoria Suprim.Energetico	Prod.atendido	UNIDADE	30	500
6.3.Aquisição de Equip.Agrícola e Veiculo	Veiculo	UNIDADE	10	80.000
6.4.Convenios com EPAGRI e CIDASC	Convênio	UNIDADE	2	6.000
6.5.Apoio a eventos, Festa do Pão de Milho, e Programas Calcario,Alevinos, Insumos Agrícolas, Ins.Artificial	Eventos			1.000
6.6.Extensão Rural e Assistência ao Agricultor	Agricultor Assistido	Família	714	183.000
7.Defesa Nacional e Segurança Pública				
7.1.Manutenção de Convênios	Convênios	UNIDADE	02	9.600
8.Desenvolvimento Regional				
8.1.Contribuição a Associação da Granfpolis,CNM e Fecam	Contribuição	UNIDADE	03	18.360
9.Educação e Cultura				
9.1.Educação a criança de 0 a 6 anos	Criança	UNIDADE	115	61.250
9.2.Const. e Ampl. do Pré-Escolar na sede e no interior	Obra	UNIDADE	02	33.000
9.3.Construção e Ampl. de Prédios Escolares	Obra	UNIDADE	03	33.000
9.4. Manutenção do Ensino Fundamental				446.920
9.5.Transporte Escolar-convenio SED	Aluno atendido	UNIDADE	328	136.750
9.6.Manutenção do Ensino Especial	Aluno atendido	UNIDADE	13	17.800
10.Cultura				
10.1.Promoção de Eventos Artist.e Arqueol	Eventos			5.220



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
10.2. Ampliação do Acervo Bibliográfico	Livros	UNIDADE	250	24.000
10.3. Manutenção da Biblioteca Publica	Atendimento	UNIDADE	1.900	19.200
10.4. Construção de Centro Esportivos	Obra	UNIDADE	01	21.000
10.5. Promoção do Desporto Amador	Pessoa	UNIDADE	600	12.820
11. Habitação				
11.1. Construção de Casas Populares	Casas	UNIDADE	8	48.000
11.2. Melhorias em Unidades Habitacionais e Sanitárias	Unidade Sanitária	UNIDADE	30	30.700
12. Serviço de Utilidade Publica				
12.1 Manut. e Melhoria da Limpeza Publica				
12.1.1. Aterro Sanitário	Lixo coletado	TON		2.100
12.2 Manutenção da Iluminação Publica	Ponto de Luz	UNIDADE		14.000
13. Industria, Comercio e Serviços				
13.1 Promoção e Apoio ao Comercio	Pes. Incentivada	UNIDADE		10.655
14. Turismo				
14.1. Construção de Portal Turístico	Obra	UNIDADE	1	35.500
14.2. Promoção do Turismo	Pes. Atendida	UNIDADE		9.150
15. Saude e Saneamento				
15.1 Saúde				
15.1.1 Contribuição Financ. a Instituições	Instituição	UNIDADE	01	70.000
15.1.2 Melhoria em Unidades de Saúde	Obra	UNIDADE	03	33.000
15.1.3 Assistência a Saúde	Pes. Atendida	UNIDADE	3.000	158.130
15.1.4 Programa Saúde Familiar e Medicamento	Família Beneficiada	UNIDADE	800	83.700
15.2 Saneamento				
15.2.1 Ações de Saneamento Básico- Abastecimento de água	Família Beneficiada	UNIDADE	800	63.000
15.3. Proteção ao Meio Ambiente				
15.3.1. Preservação do Meio Ambiente	Rios	UNIDADE	1	20.000
16 Assistência e Previdência				
16.1. Assistência ao Menor				
16.1.1. Apoio ao Menor	Criança	UNIDADE	600	1.300
16.1.2. Manutenção do Conselho Tutelar	Criança/adolesc. atendido	UNIDADE	600	7.320
16.2. Assistencia a Velhice				
16.2.1. Manutenção do Grupo de Idosos	Idoso integrado	UNIDADE	500	4.700
16.3. Assistência Social Geral				
16.3.1. Atendimento a Pessoa Carente	Família assistida	UNIDADE	305	23.260
16.3.2. Enfrentamento a Pobreza –PRM	Família	UNIDADE	20	2.550
16.4 Programa de Formação do Patrim. Do Servidor Publico				
16.4.1 PASEP	Servidor Beneficiado	UNIDADE	100	12.240
17 Transporte				
17.1. Coord. e Funcionamento do DMER				295.840
17.2. Const. e Pav. de vias publicas	Estradas, Pontes e bueiros	UNIDADE		4.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

PROGRAMA/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
17.3.Esgoto Pluvial	Rede	UNIDADE	1	100.000
17.4.Abrigo de ônibus e passageiros	Abrigo	UNIDADE	16	26.000
RESERVA DE CONTINGENCIA				63.305
TOTAL				2.755.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

2.2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

LRF – ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
		2001	2002	2003
3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.971.195	2.053.050	2.156.200
3100.00	Despesas de Custeio	1.565.385	1.627.250	1.709.500
3200.00	Transferências Correntes	405.810	425.800	446.700
3260.00	Encargos da Dívida Interna	4.620	4.800	5.000
	Outras Transferências	401.190	421.000	441.700
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	720.500	755.250	792.960
4100.00	Investimentos	662.600	695.000	729.700
4200.00	Inversões Financeiras	24.500	25.200	26.460
4300.00	Transferências de Capital	33.400	35.050	36.800
4350.00	Amortização da Dívida Interna	28.400	29.600	31.300
	Outras Transferências	5.000	5.450	5.500
9000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.305	84.450	88.228
	SOMA	2.755.000	2.892.750	3.037.388

**3. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL****3.1 – RESULTADO PRIMÁRIO**

LRF, ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2001	2002	2003
1. RECEITA TOTAL	2.755.000	2.892.750	3.037.388
(-) Transf. Intragovernamentais			
(-) Rendimentos de Aplicações	1.100	1.154	1.213
(-) Operações de Crédito	73.700	77.385	81.255
(-) Amortização de Empréstimos	8.320	8.736	9.172
(-) Receitas de Privatizações			
(-) Anulação de Restos a Pagar			
(-) FUNDEF (Menor valor – Receita ou Despesa)	78.000	81.900	89.144
RECEITA LÍQUIDA I	2.593.880	2.723.575	2.856.604
2. DESPESA TOTAL	2.755.000	2.892.750	3.037.388
(-) Transf. Intragovernamentais			
(-) Encargos da Dívida	4.620	4.800	5.000
(-) Aquis. De Tít. Cap. Já integralizado			
(-) Concessão de Empréstimos	24.000	24.700	25.960
(-) Amortização de Dívida	28.400	29.800	31.300
(-) Anulação de Restos a Pagar inscritos no Exercício Anterior			
DESPESA LÍQUIDA II	2.697.980	2.833.450	2.975.128
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000	110.000	120.000
4. RESULTADO PRIMÁRIO I – II + III	900	125	1.476

3.2 – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2000	2001	2002	2003
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	17.302	19.866	7.671	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	18.000	21.100	21.400	21.600
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS				
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	698	1.234	13.729	21.600
(-) Receita de Privatizações				
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(SDFL)	698	1.234	13.729	21.600
RESULTADO NOMINAL (RN)		536	12.495	7.871

RN DE 2001 = SDFL DE 2001 – SDFL DE 2000

RN DE 2002 = SDFL DE 2002 – SDFL DE 2001

RN DE 2003 = SDFL DE 2003 – SDFL DE 2002



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio**4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

LRF, ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS)		
	2001	2002	2003
1. CONTRATO 9707340000	19.866,75	7.671,87	-
TOTAIS	19.866,75	7.671,87	-

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, ART. 4º, § 2º, V

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2001		2002		2003	
		LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META
I. RECEITA TRIBUTÁRIA		59.815	53.833	62.805	56.524	66.944	59.347
IPTU	Desconto de 10% P/Pagamento a Vista	16.410	14.769	17.230	15.507	18.091	16.281
TAXAS	Desconto de 10% P/Pagamento a Vista	500	450	525	472	551	495
OUTRAS RECEITAS	Desconto de 10% P/Pagamento a Vista	42.905	38.614	45.050	40.545	47.302	42.571
RENÚNCIA ESTIMADA		5.982		6.281		6.597	



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º, § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	1997	1998	1999
ATIVO REAL LÍQUIDO - PM	142.848,93	295.261,29	230.008,04
ATIVO REAL LIQUIDO - FMAS			1.225,06
ATIVO REAL LIQUIDO - FMDR		36.223,81	95.619,75
ATIVO REAL LIQUIDO - FMS		40.006,38	104.171,66
ATIVO REAL LIQUIDO - FMH			51.945,92
PASSIVO REAL DESCOBERTO - FMH		-51.945,92	
TOTAL	142.848,93	319.545,56	482.970,43

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º, § 3º.

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2001	2002	2003
1. Processo de Incorporação de Vantagem	10.000		
2. Intempéries	10.000	10.500	11.025
3. Despesas de Manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada	43.305	73.950	77.203

OBS.

Caso estes riscos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.